



RECEBI

Cordeirópolis 16 de 12 de 1998
Milton

AUTÓGRAFO Nº. 2002

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ITENS I, II E III DO ARTIGO 7º. DA LEI MUNICIPAL Nº. 1059, DE 16 DE MARÇO DE 1977, CONFORME ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Artigo 1º. - Os itens I, II e III, do artigo 7º. Da Lei Municipal nº. 1059, de 16/03/77, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 7º. - ...

I - Multa de 76 (setenta e seis) UFIR para qualquer caso previsto na presente Lei, com acréscimo de 16 (dezesseis) UFIR em cada reincidência.

II - Recolhimento das mercadorias ou dos materiais de construção depositados nas calçadas ou nas vias carroçáveis, após o prazo previsto nesta Lei, ao pátio da Prefeitura Municipal, e cobrança da taxa correspondente a 38 (trinta e oito) UFIR para sua retirada até 8 (oito) metros cúbicos e mais 5 (cinco) UFIR para cada metro cúbico excedente, independente da multa constante no item I.

III - Multa de 90 (noventa) UFIR por iniciar construção de obras pequenas ou grandes, reforma interna ou externa, modificação de fachada, enfim, obra de qualquer natureza comercial, industrial ou residencial, sem que tenha sido fornecida pela Prefeitura Municipal a aprovação da planta ou do requerimento competente.”

Artigo 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 16 de dezembro de 1998.

MILTON ANTONIO VITTE
- Presidente -

JOSÉ OSMAR MOMETTI
- 1º Secretário -

AILTON BARBOSA
- 2º Secretário -